



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego em comissão de Assistente Contábil, Referência 42, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passará a constar no Anexo I da Lei 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1999

Presidente

Pirassununga, 14 de setembro de 1.999.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.

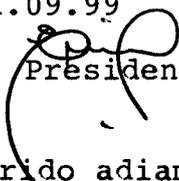
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1999

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

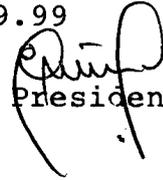
Retirado da pauta dos trabalhos
ante a ausência de Parecer da Co
missão de Finanças, exceto do
membro Hilderaldo L. Sumaio.

Pi. 21.09.99


Presidente

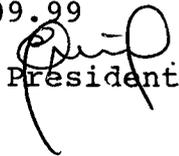
Requerido adiamento por uma (01)
sessão, foi rejeitado por oito
(08) votos a quatro (04).

Pi. 28.09.99


Presidente

Em 1ª. Discussão e Votação, o
Projeto de Lei foi rejeitado por
unanimidade de votos (12 x 0).

Pi. 28.09.99


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/
K

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores Vereadores, dispõe sobre a criação do emprego em comissão de Assistente Contábil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Os motivos que levaram este Executivo Municipal a propor a criação do emprego, foram em consequência do acúmulo de serviços na área contábil da Prefeitura e da necessidade dos conhecimentos técnicos profissionais qualificados para dar suporte aos demais servidores da Secretaria Municipal de Finanças, para perfeita sintonia com as normas regulamentadoras da legislação orçamentária.

Assim, dada a relevância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores Vereadores, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,SET,14,99.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

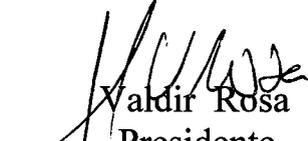
03/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (hum) emprego em comissão de Assistente Contábil, Referência 42, emite parecer pela inconstitucionalidade da propositura por violar o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao inciso V, do artigo 37, da Constituição de 1988.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1999.


Valdir Rosa
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

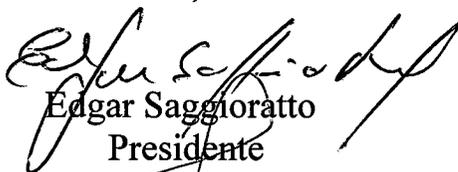
04
AS

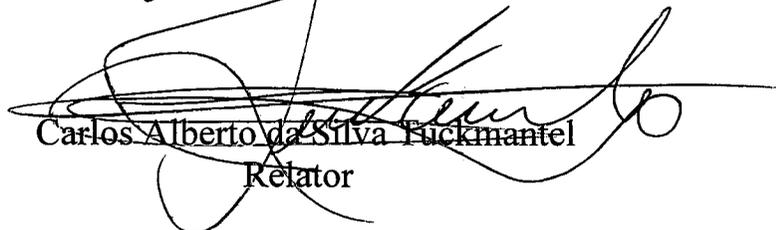
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (hum) emprego em comissão de Assistente Contábil, Referência 42, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, uma vez que as projeções de despesas com a contratação do servidor, na forma da lei, estão autorizados na L.D.O. (Lei nº 2.903/98) e no Orçamento no corrente exercício (Lei nº 2.916/98).

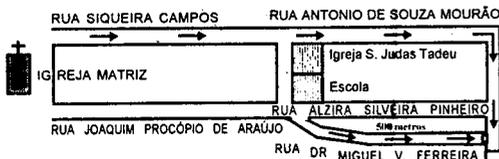
Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Carlos Alberto da Silva Fückmantel
Relator


Hilderado Luiz Sumaio
Membro

TIO TONINHO



RECANTO
TIO TONINHO

AOS SÁBADOS NO ALMOÇO SERVIMOS: "ARROZ CARRETEIRO"



Domingo 19/09/99, no almoço especial do Recanto Tio Toninho estaremos servindo apartir das 11:00h

- Picanha Maturada com Alho

- Baby Bife

- Acompanhamentos: Arroz, Feijão, Rondelli, Batata Frita Fatiada, Farofa, Salada Verde com Maionese.

"SOBREMESA GRÁTIS"

PICANHIA NO ALHO, COSTELINHA DE PORCO COM SALADA DE RÚCULA, TORRESMO COM SALADA DE RÚCULA, MOQUECA DE CAMARÃO, CARNE DE SIRI, CASCUDO EM POSTA, ISCA DE DOURADA, FILÉ DE PINTADO, LAMBARI, FILÉ DE MERLUZA A MILANEZA, FRANGO À PASSARENHO, TULIPA DE FRANGO, BATATA FRITA, MANDIOCA, CARNE DE RÃ, CUPIM ACEBOLADO c/ SALADA DE RÚCULA.

Estamos abertos quarta, quinta e sexta feira a partir das 13:30h inclusive a noite, aos sábados e domingos a partir das 9:00h também a noite.

NOSSA PESCARIA ESTÁ EM PLENO VAPOR COM PEIXES VARIADOS DE BOM PESO E PEIXE DE INVERNO

O RECANTO FICA NA RUA REVERENDO BELMIRO DE ANDRADE, S/N - VILA PINHEIRO AO LADO DA PRAÇA DE ESPORTES. (INFORMAÇÕES PELO TEL. 561-2696)